

**PORTARIA Nº 892/2019**

Inclusão de servidor na Comissão temporária para auxiliar as atividades de implantação do Núcleo de Produtividade Remota.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a Portaria nº 873/2019, disponibilizada no DJE de 03 de junho de 2019, foi instituída a Comissão temporária para auxiliar as atividades de implantação do Núcleo de Produtividade Remota

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Emanuel Alves de Sousa, Técnico Judiciário, matrícula nº 5102, lotado na 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, para atuar na referida Comissão, permanecendo em suas atuais lotações e com prejuízo de suas funções originárias, sob a coordenação do Juiz Coordenador do Núcleo de Produtividade Remota.

Art. 2º Ao servidor designado será devida Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico GTR, na forma do art. 62, II, da Lei nº 16.208/2017, no valor constante de seu anexo IV.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 07 de junho de 2019.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA nº 01/2019

Dispõe sobre o cumprimento das Cartas de Ordem expedidas em processos de relatoria do Exmo. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes às comarcas do interior do Estado do Ceará.

O Exmo. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, no uso das atribuições previstas no art. 76, inc. I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará de 2018/RITJCE18,

CONSIDERANDO o teor dos dados preliminares compilados no âmbito do Programa de Celeridade e Produtividade do 2º Grau, em curso no meu gabinete e processado nos termos do anexo que acompanha o Memorando nº 15/2019/GABVICE,

CONSIDERANDO o volume expressivo de processos judiciais que integram o acervo de meu gabinete na condição de julgados, porém não baixados em razão de encontrarem-se pendentes da juntada aos respectivos autos de Cartas de Ordem encaminhadas através da plataforma "Malote Eletrônico" às unidades que integram o 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que as Cartas de Ordem até então expedidas não faziam menção à qualquer prazo para sua respectiva devolução à Coordenadoria de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará/TJCE, o que vinha obstando o efetivo acompanhamento desses expedientes pelos órgãos que prestam suporte a esse Gabinete;

CONSIDERANDO, por fim, a teor do que consta no art. 93, inc. XIV, da Constituição Federal de 1988/CF88, bem como a disciplina prevista nos arts. 260 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015/CPC15.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em 30 (trinta) dias o prazo para o cumprimento de todas as Cartas de Ordem em processos de minha relatoria que vierem a ser expedidas, ressalvando, quanto a isso, as situações excepcionais em que se faça constar expressamente outros prazos.

Art. 2º Quando da confecção das Cartas de Ordem, a Coordenadoria de Direito Público do TJCE fará constar, expressamente e em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 261 e do art. 265 do CPC15, o prazo mencionado no artigo anterior e que, logo após seu decurso, restará autorizada, durante os 10 (dez) dias subsequentes, a empregar todos os meios de comunicação necessários (e-mail, malote digital, telefone, etc.) para obter a conclusão do expediente.

Art. 3º Em restando infrutífera a solicitação efetivada diretamente pela Coordenadoria de Direito Público do TJCE, nos moldes descritos no artigo anterior, adotar-se-á, logo na sequência, o seguinte procedimento:

I – A Coordenadoria informará a desconformidade à Secretaria Judiciária do TJCE, para que, imediatamente e em sintonia com o que dispõe os arts. 264 e 265, *caput*, do CPC15, durante os 5 (cinco) dias subsequentes ao momento em que restou informado, proceda com as diligências que se fizerem necessárias e estejam em seu alcance para finalizar o expediente em aberto; e

II – Superado o prazo previsto no inciso anterior e não solucionado o expediente, a Secretaria Judiciária do TJCE, por meio de ofício, comunicará a desconformidade ao meu Gabinete para adoção das medidas que se fizerem necessárias.

Art. 4º Fica a Coordenadoria de Direito Público do TJCE responsável por no dia 1º de cada mês fornecer ao meu gabinete relatório gerencial fazendo constar: a identificação dos autos pendentes do retorno de Carta de Ordem e que estejam com o